CONDIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO

Por este contrato particular de fornecimento de produtos, e ou serviços, aos USUÁRIOS DO CARTÃO O2 PLUS CARD, de um lado, O2 PLUS CARD INST. DE PAGAMENTOS LTDA. ME,
pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca "O2 PLUS CARD", com sede na cidade de Aguaí/SP, à Rua Washington Luís, 1010 Vila Bom Gosto, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº
35233922236, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03,
neste ato por seu representante legal, doravante denominada O2 PLUS CARD, e de outro lado, **RAZÃO SOCIAL: LA CANTIINA VB LTDA** r egularmente inscrita no CNPJ/ MF sob **nº 43.755.411/0001-08**
,
denominada, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A O2 PLUS CARD é responsável pela administração de convênios com empresas particulares e órgãos da administração pública para fornecimento de bens, e ou serviços, aos seus funcionários, doravante denominados USUÁRIOS CREDENCIADOS. A O2 PLUS CARD, conforme contrato firmado com estas empresas, promove a interação entre os funcionários/USUÁRIOS CREDENCIADOS do CARTÃO O2 PLUS CARD (TITULAR, ADICIONAL E DEPENDENTE) e a REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD.

OBRIGAÇÕES DA O2 PLUS CARD

CLÁUSULA SEGUNDA
Compete à O2 PLUS CARD:
I – Creditar para a conta bancaria:

BANCO: - 756 - SICOOB
AGÊNCIA: 3066
CONTA: 56292 - 0

Á empresa CONVENIADA os valores provenientes da venda de bens, e ou serviços, promovidos através dos cartões O2 PLUS CARD TITULAR, ADICIONAL e DEPENDENTE da seguinte forma:
Cartão Alimentação:

A- Fechamento semanal e pagamento com 28 dias corridos.
B- Fechamento Quinzenal e pagamento com 28 dias corridos.

Cartão Frota/Combustível:
Plano A – Até o dia 20 (VINTE) do mês subseqüente ao fechamento do período anterior, conforme cláusula quinta.
Plano B- Até o 10º (décimo) dia útil do mês, subsequente ao fechamento do período anterior, conforme cláusula quinta.
II – Creditar à empresa CONVENIADA através de DOC ou TED, no banco, agência e conta corrente de titularidade da CONVENIADA informada por esta conforme cláusula segunda, inciso I. Estes dados são de inteira responsabilidade da CONVENIADA, a O2 PLUS CARD não assume nenhuma responsabilidade com atrasos devido à divergência destes dados; III – Poderão ser criadas novas datas de créditos às empresas CONVENIADAS, em decorrência da criação de novos planos, preservando sempre o prazo médio dos planos já existentes;
IV – Informar aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD, nome, endereço e atividade da CONVENIADA;
V – Orientar sobre o procedimento para efetuar as operações de venda e recebimento;
VI – Fornecer, gratuitamente, material de identificação da REDE O2 PLUS CARD; VII – Prestar informações atualizadas via SITE sobre saldo ou qualquer outro assunto do interesse da CONVENIADA.;
VIII – Colocar à disposição da CONVENIADA sistema eletrônico de captura de transações comerciais, mediante a cessão onerosa de equipamentos (Processador) tipo P.O.S. (1), URA (2), TEF (3), bem como Terminal Web de venda (4), móbile de vendas (5), se comprometendo a prestar os mínimos serviços de manutenção do (s) equipamento (s), bem como, mantê-los em funcionamento enquanto vigente o presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA
Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas no presente instrumento: I – Fornecer aos USUÁRIOS CREDENCIADOS do CARTÃO O2 PLUS CARD, pelo preço à vista, sem qualquer acréscimo, todo e qualquer bem de consumo ou serviço disponível, sem discriminá-los em relação a outros consumidores, condição fundamental para que o credenciamento não seja interrompido;
II– Fornecer à O2 PLUS CARD as informações e documentos necessários ao seu cadastramento na REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD;
III–Observar as normas constantes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, assumindo total responsabilidade pelas obrigações geradas pelas relações de consumo que produziu, quer sejam de garantia, qualidade, preço, prazo de entrega ou qualquer outra oriunda da relação consumeirista entre usuários credenciados e conveniada; IV–Identificar seu estabelecimento como participante da REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD, com material fornecido gratuitamente pela O2 PLUS CARD;
V–Observar e atender ao cronograma de encerramento do período mensal de vendas e recebimento dos valores de bens e serviços fornecidos aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD; VI–Colocar funcionário(s) à disposição da O2 PLUS CARD para treinamento no uso do(s) equipamento(s) processador se responsabilizando por erros e ou defeitos oriundos de mau uso do(s) referido(s) equipamento(s).

ANTECIPAÇÃO DOS CRÉDITOS

CLÁUSULA QUARTA
Os créditos da CONVENIADA poderão ainda ser antecipados pela O2 PLUS CARD, mediante negociação prévia entre as partes, via site ou pelo 0800 777 8810.

PLANOS DE VENDA

CLÁUSULA QUINTA
Os períodos mensais de venda são os seguintes:
Cartão Alimentação:
Plano A- Fechamento Semanal e pagamento com 28 dias uteis.
Plano B- F. Quinzenal e pagamento com 28 dias corridos.
Cartão Frota/Combustível
Plano A- Inicia-se no dia 16 (dezesseis) de cada mês e encerra-se no dia 15 (quinze) do mês seguinte.
Plano B– Inicia-se no dia 05 (cinco) de cada mês e encerra-se no dia 04 (quatro) do mês seguinte.

ADULTERAÇÃO, ASSINATURA DO CARTÃO, RASURAS E AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA
I – A conveniada se obriga a não vender bens ou prestar serviços aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD, através do sistema de convênio, quando se verificar qualquer das seguintes irregularidades:
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Adulteração de dados ou assinatura, rasuras ou qualquer outra inconformidade no CARTÃO O2 PLUS CARD.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Sem anuência da central administrativa, observando rigorosamente a emissão do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.
II – A inobservância de qualquer procedimento previsto nesta cláusula ou nas demais disposições deste contrato poderá desobrigar a O2 PLUS CARD do crédito dos valores relativos aos bens e serviços adquiridos, em tais circunstâncias.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA
A remuneração referente à **TAXA DE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO será de 3,5 %** mediante a retenção, quando a O2 PLUS CARD efetuar o repasse dos créditos, como determina o inciso I da cláusula segunda, bem como pela negociação entre as partes em caso de antecipação de créditos descrito na cláusula quarta.
CLÁUSULA OITAVA
Será de responsabilidade da CONVENIADA, todos os custos provenientes do sistema de captação de dados para a operação de venda através do CARTÃO O2 PLUS CARD.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

CLAUSULA DÉCIMA
I - A O2 PLUS CARD obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei no dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a vigência deste contrato.
II – A O2 PLUS CARD não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
III – A O2 PLUS CARD não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
IV – À O2 PLUS CARD não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
V – A O2 PLUS CARD deverá notificar, imediatamente, a CONVENIADA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
VI – A notificação não eximirá a O2 PLUS CARD das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados, pessoais e/ou base de dados.
VII – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a O2 PLUS CARD e a Conveniada, bem como entre a O2 PLUS CARD e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária

PRAZO DO CONTRATO, RESCISÃO, MULTA, FORO

CLÁUSULA DÉCIMA
O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado caso não haja manifestação em sentido contrário, por escrito, da CONVENIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do contrato, se comprometendo imediatamente a CONVENIADA a devolver o(s)

equipamento(s) PROCESSADOR cedido à mesma, em caso de rescisão contratual, sob pena de caracterização de esbulho possessório.
I - O Contrato poderá ser resilido e ou rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante notificação da parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus e sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes, cabendo a O2 PLUS CARD também no prazo de 30 (trinta) dias o processamento da rescisão, inclusive para a comunicação dos usuários credenciados do CARTÃO O2 PLUS CARD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir em nome das partes as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O presente contrato terá validade para todas as filiais da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
As partes elegem o foro da Comarca de BARUERI-SP, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

VALOR ADESÃO: ISENTA
VALOR ANUIDADE: 120,00
DOC: 4,90
VALOR TRANSAÇÃO: ISENTA
METODO DE TRANSAÇÃO: POS – SICOOB

INFORMAÇÕES DO CREDENCIADO

Nome fantasia: LA CANTINA

Ramo de atividade: LANCHONETE

Nome do responsável: TAMIRES ANA VANZ ALBA

Email: tamiresana.alba@gmail.com

Telefone: (49) 99902-0867 / (49) 99132-0043

Cidade: VARGEM BONITA – UF:SC

Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR – Bairro: CENTRO

Número: 84 Complemento: CASA

Cep: 89675-000

SÃO PAULO 22 de MAIO de 2025

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Assinado de forma digital por O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Dados: 2025.05.30 12:15:25 -03'00'

O2 P LUS CARD I N S T . D E P A G A M E N T O S L T D A
REPRESENTANTE LEGAL

LA CANTINA VB LTDA: 43755411000108
Digitally signed by LA CANTINA VB LTDA: 43755411000108
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LA CANTINA VB LTDA:43755411000108
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-06-09 13:10:22
Foxit Reader Version: 9.3.0

CLIENTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: